



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.722, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "REDE JOVEM CULTURAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa "Rede Jovem Cultural", com a finalidade de democratizar o acesso da juventude a espaços públicos adequados para ensaios, práticas culturais, formação artística, reuniões de grupos e coletivos culturais juvenis.

Art. 2º O Programa "Rede Jovem Cultural" tem como objetivos:

- I - incentivar a produção cultural da juventude oriximinaense;
- II - ampliar o acesso a espaços públicos destinados às manifestações culturais;
- III - fortalecer grupos culturais, folclóricos, musicais, artísticos e de dança;
- IV - estimular o protagonismo juvenil e a inclusão social através da cultura;
- V - fomentar atividades culturais como instrumento de prevenção à violência, vulnerabilidade social e evasão escolar;
- VI - promover o aproveitamento de espaços públicos ociosos ou subutilizados;
- VII - descentralizar o acesso às atividades culturais nos bairros e comunidades do município.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados para utilização pelo Programa, mediante regulamentação do Poder Executivo:

- I - quadras poliesportivas escolares;
- II - auditórios e salas de escolas públicas municipais;
- III - centros comunitários;
- IV - praças públicas;
- V - espaços culturais municipais;
- VI - ginásios e equipamentos esportivos;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.722/2026 – Programa "Rede Jovem Cultural"

fls.2

VII - outros prédios públicos aptos ao desenvolvimento de atividades culturais.

Art. 4º O acesso aos espaços disponibilizados pelo Programa poderá ocorrer mediante:

- I** - Cadastro prévio dos grupos ou coletivos culturais;
- II** - Agendamento gratuito, preferencialmente por sistema eletrônico ou outro meio acessível;
- III** - Observância das normas de utilização, conservação e segurança dos espaços públicos.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

- I** - grupos de dança;
- II** - quadrilhas juninas;
- III** - grupos folclóricos;
- IV** - bandas e grupos musicais;
- V** - coletivos culturais independentes;
- VI** - grupos teatrais;
- VII** - grupos ligados à Via Sacra e manifestações religiosas culturais;
- VIII** - demais expressões artísticas e culturais juvenis do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover parcerias entre:

- I** - Secretaria Municipal da Juventude;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V** - associações culturais;
- VI** - coletivos juvenis;
- VII** - demais instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Programa poderá ainda desenvolver:

- I** - oficinas culturais;
- II** - capacitações artísticas;
- III** - festivais culturais;
- IV** - apresentações públicas;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.722/2026 – Programa "Rede Jovem Cultural"

fls.3

V - ações de valorização da cultura local;

VI - incentivo à economia criativa juvenil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná